



**LEI Nº 1161, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**SÚMULA:** AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS NAS ALDEIAS INDÍGENAS DA RESERVA RIO DAS COBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE ESPECÍFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Nova Laranjeiras a distribuir gratuitamente equipamentos para limpeza, conservação e manutenção dos ambientes de uso coletivo, terrenos e espaços públicos, áreas de lazer, escolas, unidades de saúde e demais prédios públicos localizados na Reserva Indígena Rio das Cobras, sendo 07 roçadeiras e 01 motosserra, para benefício das seguintes aldeias:

Aldeia Trevo – 03 roçadeiras e 01 motosserra

Aldeia Lebre – 01 roçadeira

Aldeia Taquara – 01 roçadeira

Aldeia Sede – 01 roçadeira

Aldeia Campo do Dia – 01 roçadeira

§ 1º - O valor, marca e modelo de cada equipamento encontra-se definido conforme processo licitatório de registro de preços, nos seguintes termos:

Máquina Roçadeira STIHL/ FS 350, com valor unitário de R\$ 2.550,00

Motosserra STIHL/ MS 382, com valor unitário de R\$ 2.680,00

**Art. 2º** - Constitui como objetivo o repasse de equipamentos diretamente aos chefes das aldeias indígenas da Reserva Indígena Rio das Cobras, para auxiliar na limpeza, conservação e manutenção dos locais públicos das comunidades indígenas, mediante termo de compromisso de uso.



**MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**

**ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

§ 1º. Os referidos equipamentos destinam-se exclusivamente prestar serviços de limpeza, conservação e manutenção para as aldeias e comunidades integrantes da Reserva Indígena Rio das Cobras do Município de Nova Laranjeiras, conforme definido no caput do artigo 1º.

§ 2º. A utilização dos equipamentos para fins diversos do estabelecido no artigo 1º autoriza o Município a proceder com a retomada dos equipamentos e inclusão dos mesmos no patrimônio Municipal.

**Art. 3º** - Os chefes das aldeias tornam-se responsáveis pela guarda, manutenção, abastecimento e utilização dos equipamentos, não podendo desfazer, vender ou transferir, a qualquer título, para outra pessoa ou comunidade, sem anuência do Poder Público e procedimentos cabíveis perante a legislação vigente, cabendo responder civil, administrativa e criminalmente por atos de infração praticados ou danos causados.

§ 1º Os beneficiários devem se responsabilizar pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do bem, incluindo reposição de peças, abastecimento, lubrificantes e equipamentos, devendo prestar contas do estado de conservação quando requisitado pelo Poder Público.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignada no orçamento municipal, com recursos provenientes da arrecadação de ICMS Ecológico da Terra Indígena Rio das Cobras, conforme segue:

11 SEC. AGROPECUARIA, MEIO AMBIENTE E INDUSTRIA E COMÉRCIO  
002 DEPARTAMENTO DE POLITICAS AMBIENTAIS  
18.423.0013.1101 APOIO PAPAÍ - ICMS ECOLÓGICO  
3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTR. GRATUITA  
04550 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
**JOSÉ LINEU GOMES**  
Prefeito Municipal